



**Deliberação n.º 1/2024**

**ELEIÇÃO DO QUINTO CONSELHO GERAL  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

O Conselho Geral é um órgão do Instituto Politécnico de Leiria, constituído nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, doravante designados apenas Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 58, de 21 de março de 2024.

Integram o Conselho Geral representantes dos professores e dos investigadores de carreira do Instituto Politécnico de Leiria, representantes dos estudantes, personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o Instituto Politécnico de Leiria e representantes do pessoal técnico e administrativo do Instituto Politécnico de Leiria.

O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, nos termos do n.º 8 do artigo 16.º dos Estatutos.

De acordo com o previsto no artigo 99.º, n.º 2 dos Estatutos, a nova composição dos órgãos colegiais da instituição deve ser desencadeada nos 60 dias úteis após a entrada em vigor dos Estatutos.

Para o efeito, e em cumprimento do disposto nos artigos 17.º, n.º 2, *alínea e*), 27.º, n.º 1 e 28.º, n.º 1 dos Estatutos, o Conselho Geral, reunido em 30 de abril de 2024, aprovou o Regulamento para a eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral, doravante designado apenas Regulamento, e o calendário eleitoral.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

Nos termos do disposto nos artigos 27.º, n.º 2 dos Estatutos e 8.º do Regulamento, o processo eleitoral é supervisionado por uma Comissão Eleitoral, a qual foi igualmente designada pelo Conselho Geral, na referida data.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento, determina-se:

1. Que seja desencadeado o processo eleitoral para eleição dos seguintes membros do Conselho Geral:
  - a) 18 representantes dos professores e dos investigadores de carreira do Instituto Politécnico de Leiria;
  - b) Cinco representantes dos estudantes;
  - c) Dois representantes do pessoal técnico e administrativo.
2. O processo eleitoral rege-se pelo previsto nos artigos 27.º e 28.º dos Estatutos e 8.º a 20.º do Regulamento.
3. A eleição e capacidade eleitoral dos representantes a eleger regem-se pelos artigos 21.º a 26.º dos Estatutos e 4.º a 6.º do Regulamento.
4. Os cadernos eleitorais devem reportar-se à data do início do processo eleitoral, sendo divulgados em plataforma eletrónica, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje, nos termos do artigo 11.º do Regulamento.
5. Se um representante integrar mais do que um corpo eleitoral (professor e investigador, estudante ou técnico e administrativo), pode votar nos corpos a que pertença, não podendo em caso algum ser candidato por mais de um corpo.
6. Nos termos do disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento, as listas de candidatura devem conter a identificação dos candidatos, em número igual ao número de representantes a eleger e igual número de suplentes, devendo ser acompanhadas das



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

respetivas declarações de aceitação da candidatura. Todavia, por forma a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, as candidaturas podem incluir suplentes em número superior.

7. A identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome completo e número de identificação civil e as declarações de aceitação são assinadas conjunta ou separadamente pelos candidatos, delas devendo constar que aceitam a candidatura por aquela lista.
8. As listas de candidatura<sup>1</sup>, incluindo efetivos e suplentes, devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, quando aplicável, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:
  - 8.1. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
  - 8.2. Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
  - 8.3. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
  - 8.4. A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada conduz à rejeição de toda a lista.
9. Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, nos termos previstos na lei.
10. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura:
  - 10.1. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do disposto na lei;

---

<sup>1</sup> Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio, e 1/2019, de 29 de março.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

- 10.2. Primeiramente, deve ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s);
- 10.3. Deve ser enviado o documento digital e igualmente apresentado, nos Serviços referidos no número 11 da presente deliberação<sup>2</sup>, o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais) até às 17:30 horas do dia útil seguinte ao final do prazo.
11. A apresentação de candidaturas, o suprimento de irregularidades, as reclamações e os demais atos praticados pelos candidatos no decorrer do processo eleitoral podem ser efetuados em suporte digital, devendo ser enviados para o endereço de correio eletrónico [ipleiria@ipleiria.pt](mailto:ipleiria@ipleiria.pt), ou em suporte físico, nos serviços centrais ou nos serviços administrativos das escolas, até às 17:30 horas do último dia do prazo previsto no calendário eleitoral, sendo rejeitados os que sejam rececionados após o fim do prazo.
12. Dos documentos de candidatura será passado recibo com anotação do dia e hora de receção.
13. As candidaturas podem credenciar delegados e suplentes destes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições, devendo a indicação dos delegados ser efetuada por escrito, à Comissão Eleitoral, até ao fim do prazo definido no calendário eleitoral.
14. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.
15. Nos termos do artigo 16.º do Regulamento, o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

---

<sup>2</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, é reconhecida às cópias digitalizadas e fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

- 15.1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 18:00 horas, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 20:00 horas, para melhor atender os estudantes dos cursos pós-laborais.
- 15.2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 20:00 horas.
- 15.3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento de identificação pessoal.
- 15.4. O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação no exercício do mesmo, salvo o disposto no número seguinte.
- 15.5. O eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa de voto verifique não poder por si só praticar os atos necessários ao exercício do direito, vota acompanhado de pessoa maior de idade por si escolhida, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigada a sigilo absoluto.
- 15.6. Não poderá votar o professor, o estudante ou o técnico e administrativo cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.
- 15.7. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e após votar, o eleitor entrega o boletim de voto dobrado em 4 partes, ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 15.8. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao secretário elaborar a respetiva ata, que será assinada por todos os membros da mesa de voto e onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local de funcionamento da mesa de voto;
  - b) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
  - f) As reclamações, protestos e contraprotostos;



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 15.9. Após proceder à contagem dos votos, elaboração do edital e assinatura da ata, o presidente da mesa envia esses elementos, por correio eletrónico, à Comissão Eleitoral, sendo os originais e os boletins de voto entrados nas urnas remetidos, posteriormente, por via postal ou através de canais internos.
- 15.10. No caso das mesas que funcionam nas escolas, os elementos referidos no número anterior são entregues ao respetivo Diretor, que os enviará à Comissão Eleitoral.
- 15.11. O edital de contagem de votos deverá ser afixado nos locais de estilo, seguindo-se a prática académica, e constará cópia em anexo à ata da mesa.
16. Em cumprimento do previsto nos artigos 28.º, n.º 1 dos Estatutos e 10.º, n.º 1 do Regulamento, e na sequência da aprovação do calendário referente ao processo eleitoral para eleição do Quinto Conselho Geral do Instituto Politécnico de Leiria, as eleições realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

**IPL**instituto politécnico  
de leiria**Calendário eleitoral**

<b>03-05-2024</b>	Início do processo eleitoral
<b>08-05-2024</b>	Publicitação dos cadernos eleitorais Prazo de reclamação: 48 horas
<b>13-05-2024</b>	Data limite para decisão de reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
<b>13-05-2024</b>	Fixação do n.º de representantes de professores e investigadores a eleger por cada escola Prazo de reclamação: 48 horas
<b>16-05-2024</b>	Data limite para decisão de reclamações e fixação do n.º definitivo de representantes de professores e investigadores a eleger por cada escola
<b>29-05-2024</b>	Data limite para apresentação de listas de candidatura
<b>03-06-2024</b>	Data limite para comunicação de irregularidades
<b>05-06-2024</b>	Prazo para suprimento de irregularidades
<b>06-06-2024</b>	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura Prazo de reclamação: 48 horas
<b>12-06-2024</b>	Data limite para decisão de reclamações e publicitação das listas de candidatura definitivas
<b>12-06-2024</b>	Data limite para divulgação do procedimento para credenciação de delegados
<b>17-06-2024</b>	Data limite para constituição das mesas de voto
<b>19-06-2024</b>	Data limite para apresentação de pedidos de credenciação de delegados das listas
<b>21-06-2024</b>	Data limite para envio da credenciação de delegados das listas
<b>25-06-2024</b>	<b>Eleição</b>
<b>26-06-2024</b>	Publicitação dos resultados provisórios da eleição Prazo de reclamação: 48 horas
<b>01-07-2024</b>	Data limite para decisão de reclamações e publicitação dos resultados definitivos



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

17. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt, sendo considerados eleitos os elementos mais votados, no caso de votação plurinominal, em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento.
  
18. Caso se verifiquem empates impeditivos da atribuição da totalidade dos mandatos ou da ordenação dos suplentes, na eleição por votação plurinominal, realiza-se nova eleição, restrita aos mandatos a atribuir, em data a fixar por Deliberação da Comissão Eleitoral.
  
19. A tomada de posse dos membros eleitos decorre em reunião agendada no prazo máximo de 30 dias úteis após a homologação, suspendendo-se este prazo nos períodos de férias letivas.

O Presidente da Comissão Eleitoral,

SE